

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.070, DE 2021

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

CD/21518.04074-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso II do §2º do art. 7º, da Medida Provisória nº 1.070, de 2021:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca suprimir a possibilidade de aporte de recursos orçamentários oriundos de programas habitacionais estaduais e distrital para a implementação do Programa Habite Seguro. O Programa conta com o orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública, conforme exposto na exposição de motivos, a Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, destina, em seu art. 5º, § 1º, inciso I, parte dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, na proporção entre dez e quinze por cento, para aplicação em programas habitacionais em benefício dos profissionais de segurança pública.

Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública devem ter o papel de subsidiar o presente Programa de forma exclusiva. Portanto, com o objetivo de contribuir com a proposição apresentamos a presente emenda, e contamos com o apoio dos pares para a aprovação.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2021.

**Deputado BOHN GASS
PT/RS**